



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEI N. 531/2015

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2015 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Arapuã faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2015, créditos adicionais especiais, no valor de **R\$102.383,49 (cento e dois mil e trezentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

04	Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
04.002	Divisão de Agricultura	
20.606.0016.1102	Execução Convênio Patrulha Mecanizada	
Natureza De Despesa	3.3.20.93.00.00 Indenizações e Restituições	R\$ 2.383,49
Conta: 0614	Fonte: 0766	
07	Departamento Municipal de Saúde	
07.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.305.0008.2099	Teto Municipal Rede Brasil Sem Miséria (BSOR-SM)	
Natureza De Despesa	3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distrib. Gratuita	R\$ 100.000,00
Conta: 5090	Fonte: 0496	
TOTAL		R\$ 102.383,49

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o Excesso de Arrecadação da receita creditada pelo Ministério da Saúde com a finalidade de Custear Despesas no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da lei nº 4.320/64, conta de Receita 1.7.2.1.33.20.01.01 no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Total por Excesso de Arrecadação..... R\$ 100.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º será utilizado o recurso do Superávit Financeiro apurado na seguinte fonte de recurso abaixo relacionado; nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da lei nº 4.320/64.

F: 766	Transferências Voluntárias Públicas Federais	R\$ 2.383,49
Total por Superávit Financeiro.....		R\$ 2.383,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 4º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Arapuã, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal